

Ofício-SEI nº 82/2026 - CREFITO-20/GAPRE

Manaus, 06 de agosto de 2026.

Ao Senhor Jander de Lima Lasmar

Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas

Assunto: Recomendação para inclusão de vagas destinadas ao cargo de Terapeuta Ocupacional no Concurso Público da SEDUC/AM.

Senhor Secretário,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 20ª Região – CREFITO-20, autarquia federal responsável pela orientação, fiscalização e disciplina do exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional nos Estados do Amazonas e de Roraima, por intermédio de seu Presidente, Dr. Marcos Giovanni Santos Carvalho, vem, respeitosamente, recomendar que sejam contempladas vagas destinadas ao cargo de Terapeuta Ocupacional no concurso público recentemente anunciado por essa Secretaria.

A presente recomendação fundamenta-se na relevância da Terapia Ocupacional no contexto educacional, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas à promoção da inclusão, da acessibilidade, da participação e da permanência de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA), altas habilidades/superdotação e demais estudantes com necessidades educacionais específicas.

A atuação do Terapeuta Ocupacional no contexto escolar encontra respaldo na Resolução COFFITO nº 500, de 26 de dezembro de 2018, que reconhece e disciplina a especialidade profissional de Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, estabelecendo competências voltadas à promoção da participação ocupacional dos estudantes, à identificação e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação, à adaptação de ambientes e atividades, à indicação e acompanhamento do uso de tecnologias assistivas, ao assessoramento de professores, equipes pedagógicas e familiares, bem como ao desenvolvimento de estratégias que favoreçam a inclusão, a autonomia e o desempenho funcional dos estudantes no ambiente educacional.

Além da regulamentação profissional, a atuação do Terapeuta Ocupacional no contexto escolar encontra respaldo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem. Em conjunto, esses normativos reforçam o dever do Poder Público de assegurar condições efetivas de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de equipes multiprofissionais aptas a responder às necessidades dos estudantes.

No Estado do Amazonas, essa necessidade revela-se ainda mais relevante diante da crescente demanda por educação inclusiva. De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado registrou 43.983 pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo que a maior concentração ocorre na infância, especialmente na faixa etária de 5 a 9 anos, que reúne 17,8% dos diagnósticos. Esses dados evidenciam a necessidade de fortalecimento das equipes multiprofissionais da rede estadual de ensino, com a inclusão de profissionais capacitados para promover a participação, a autonomia e a inclusão escolar desses estudantes.

A inclusão de vagas para o cargo de Terapeuta Ocupacional no concurso público em fase de organização representa medida compatível com as diretrizes da educação inclusiva e com o compromisso do Estado de assegurar o pleno desenvolvimento dos estudantes, contribuindo para a redução de barreiras ao processo de ensino e aprendizagem, o fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas e a efetivação do direito à educação para todos.

Diante do exposto, o CREFITO-20 recomenda a essa Secretaria a inclusão de vagas destinadas ao cargo de Terapeuta Ocupacional no certame, colocando-se à disposição para prestar apoio técnico, fornecer esclarecimentos e colaborar institucionalmente na construção de estratégias voltadas ao fortalecimento da educação inclusiva no Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

Dr. Marcos Giovanni Santos Carvalho
Presidente do Crefito-20



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Giovanni Santos Carvalho, Presidente**, em 06/08/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485529** e o código CRC **74026732**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 20ª Região

Processo: 20.2020.000028/2026-71 - Documento: 0485529

CREFITO-20/GAPRE - Gabinete da Presidência

Avenida Djalma Batista, 1719, Edifício Atlantic Tower, Torre Medical, Sala 310 - Bairro Chapada - Manaus/AM

CEP 69050-010